

# O arcabouço da ditadura que levará à anarquia

JORNAL DA TARDE

29 SET 1987

Se a nova Constituição do Brasil for algo de remotamente semelhante a este anteprojeto chamado Cabral II, as instituições políticas existentes desaparecerão em função da supressão do princípio do equilíbrio entre os poderes que ele, maquiavelmente, propõe, criando-se, assim, as condições para que se imponha ao País um regime autoritário que, em termos práticos, nada ficará a dever àquele dos generais e dos tecnocratas que durou 20 anos.

Esta manobra — ou golpe — esconde-se por trás do artigo 144 do anteprojeto assinado pelo relator da Comissão de Sistematização, deputado Bernardo Cabral, no qual, a pretexto de introduzir o "participacionismo democrático" no âmbito do Judiciário, se propõe um dispositivo que, se aprovado, criará um "Conselho Nacional de Justiça" com a matreira finalidade de exercer o "controle externo da atividade administrativa e do desempenho dos deveres funcionais do Poder Judiciário e do Ministério Público". Tal "conselho", segundo o parágrafo único desse artigo, será integrado por representantes da própria magistratura e da promotoria federal, bem como por parlamentares indicados pelo Congresso Nacional e por advogados indicados pela OAB.

Não é preciso gastar muita tinta e papel para demonstrar como essa pretensa "inovação" legislativa dos nossos constituintes subverte por completo o tradicional e saudável princípio democrático do equilíbrio e da independência entre os poderes, ao impor um "controle externo" sobre o desempenho "administrativo" e "funcional" de nossos tribunais. Em termos concretos, esse controle significa a revogação de fato da autonomia e da soberania do Judiciário, na medida em que os juízes de todas as instâncias estarão sendo avaliados e mesmo julgados não só por representantes de um outro Poder, mas, igualmente, por representantes de uma simples corporação profissional. Dessa maneira, mantido o artigo 144 tal como está, a magistratura brasileira perderá não apenas a sua mais importante prerrogativa, mas a sua própria razão de ser como um Poder neutro e com funções arbitrais.

Diante disto o mínimo que se pode pensar — se não se quiser abraçar a tese da conspiração pura e simples — é que nossos constituintes deram um passo em falso nessa matéria, demonstrando, assim, mais uma vez, o seu total desconhecimento em matéria de Direito Público, Sociologia Política e História da Civilização. Ao pretenderem criar um dispositivo que destrói o equilíbrio entre os poderes, em nome de um excessivo zelo pela democratização das instituições governamentais, os constituintes revelaram desconhecer por completo as próprias origens históricas da democracia moderna: fruto da reação antiabsolutista no século XVIII, que procurou despersonalizar e neutralizar o poder despótico dos monarcas mediante a subdivisão de seus poderes e prerrogativas num órgão legislativo, responsável pela elaboração das leis, num órgão executivo, encarregado de executar essas leis, e num órgão judicial, com o dever de cuidar da constitucionalidade dessas leis, a moderna democracia se consolidou justamente a partir dessa clara separação de funções e poderes.

O que tornou os Estados Unidos a "primeira nação moderna" do planeta, segundo um termo hoje consensual entre os cientistas e historiadores políticos, foi a disposição dos founding fathers de institucionalizar a constitutio libertatis e de fundar uma novus ordo saeculorum por meio da transformação do Judiciário num poder neutro (por palrar acima das disputas partidárias) e ideologicamente isento (por palrar acima das paixões políticas). E o que fez da democracia norte-americana o maior monumento institucional da civilização contemporânea foi a atuação firme, corajosa, independente e soberana dos juízes que integraram a Suprema Corte na Defesa do Estado de Direito, na preservação das instituições republicanas e no esforço para evitar o predomínio da vontade política do Executivo sobre a do Legislativo. Garantindo a liberdade de imprensa e combatendo os "presidentes imperiais", para usar a expressão criada por Raymond Aron para se referir a homens da ambição de um Richard Nixon, a Suprema Corte converteu-se assim na fonte de energia vital da democracia norte-americana.

Ao desconhecerem esses fatos, seja por simples ignorância, seja por deformação ideológica, muitos de nossos constituintes acabaram produzindo um projeto de Constituição que, em matéria de organização judicial, nos devolve à pré-civilização. Por que razão uma entidade meramente corporativa como a OAB terá o direito de controlar externamente o desempenho administrativo e funcional do nosso Judiciário? Se ela terá essa prerrogativa na futura ordem constitucional, por que não aplicar o princípio da isonomia e estendê-la até mesmo ao Sindicato das Costureiras de Piraporinha, à Associação Brasileira de Escolas de Samba e à Federação Nacional dos Produtores de Camisa-de-Vênus? Que explica essa brutal inversão de valores e papéis, com os advogados julgando os juízes? Que liberdade, independência, autonomia e soberania terão os magistrados para julgar os processos que lhes são enviados pelos advogados, uma vez que caberá a estes "julgar os julgamentos"?

Mais absurda ainda é a presença de representantes do Legislativo no tal "conselho" que "policiaria" as atividades do Judiciário. Se a aplicação do direito é uma atividade de caráter eminentemente técnico e racional, que ocorrerá quando deputados e senadores impuserem seus critérios ideológicos e partidários ao Judiciário, sob o angelical pretexto de agilizar e ampliar seu desempenho "administrativo" e "funcional"? A resposta é óbvia: a partir do momento em que parlamentares impuserem esses critérios, o Judiciário será um poder coadjuvante, transformado em mero agente auxiliar do Legislativo. E este terá, finalmente, condições de impor sua ditadura, com o "direito" de formular as leis e, ao mesmo tempo, de se arvorar em intérprete delas.

Se, portanto, for promulgada como está, esta anti-Constituição desorganizará o que resta das nossas instituições, violentará o equilíbrio entre os poderes e tornará absolutamente precárias as liberdades públicas, os direitos individuais e a segurança jurídica, criando uma ditadura do Legislativo (leia-se do PMDB). O que nos leva, mesmo diante disso, a descartar a tese da conspiração pura e simples por trás desta manobra (parece-nos que ela reflete antes a ignorância oceânica da maioria dos nossos Constituintes em matéria jurídica, ignorância esta que, sem dúvida, tem sido explorada pelos grupos mais obviamente mal-intencionados dentro da Assembléia) são duas verificações que nos ocorrem. Primeiro, se o povo brasileiro foi capaz de se libertar com relativa facilidade de uma ditadura que se apoiava na força militar, por que pensam os setores golpistas do PMDB que ele não saberia se livrar desta ditadura que eles estão pensando em criar? E, segundo, são tais os absurdos que este projeto de anti-Constituição propõe; são tais as violências que pratica contra os contribuintes; é tal a desorganização que acrescenta à já desorganizada economia brasileira; são de tal ordem as interferências que permite ao Estado acrescentar às que já faz indevidamente na vida de todos os brasileiros que, seja qual for o regime — presidencialista ou parlamentarista — ela criará um país ingovernável, onde a Nação, se quiser sobreviver, terá de conseguí-lo pela prática sistemática da desobediência civil e pela crescente clandestinização da economia. Em busca da ditadura, portanto, levarão o País à anarquia.

É pensando nestes dois temas que nos perguntamos onde pretendem chegar os supostos golpistas criadores da manobra ou os numerosos ignorantes e/ou alienados da Constituinte — compagnons de route seria a expressão mais apropriada — que, deixando de lado a discussão de todos estes aspectos que, dentro do novo projeto, inviabilizam o Brasil, seja qual for o regime vigente, gastam todo o seu tempo para discutir se devemos ser inviáveis sob o presidencialismo ou sob o parlamentarismo...

ANC 88  
Pasta 26 a 30  
Setembro/87  
083